



PROGRESSO COM LIBERDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

LEI Nº 622

DE 27 DE ABRIL DE 1989

Autoriza o Poder Executivo a abrir concorrência Pública para exploração do Serviço de Transporte Coletivo, por ônibus, no Município de Itabaiana, na forma de permissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA - SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itabaiana, autorizado a publicar Edital de concorrência Pública para exploração do Serviço de Transporte Coletivo do Município de Itabaiana.

Art. 2º - A exploração deverá ser feita por pessoa jurídica a ser definida em Edital ou regulamento editado pelo Prefeito, sob a forma de permissão.

Art. 3º - O prazo da permissão será 10 (dez) anos podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente, por prazo a ser estabelecido em regulamento ou em Edital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, em 27 de abril de 1989.

Luciano Bispo de Lima
Luciano Bispo de Lima

PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Gois
José Carlos Gois

SEC. CHEFE DO GABINETE

Roberto Bispo de Lima
Roberto Bispo de Lima

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Alda Maria Mengzes Santana
Alda Maria Mengzes Santana

SEC. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Jose Antonio Macêdo
Jose Antonio Macêdo

SEC. DE FINANÇAS

Pedro de Almeida Lima
Pedro de Almeida Lima

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Antonio do Nascimento
Jose Antonio do Nascimento

SEC. DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITARIA

João Batista Santana
João Batista Santana

SEC. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOC.